

LEI Nº 545/2005, DE 18 DE MAIO DE 2005.

Reajusta as tabelas de vencimentos-base dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Aquiraz a que se referem o Art. 1º da Lei nº 473/2003, de 16 de abril de 2002, passando a vigorar conforme os Quadros I, II e III do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Consideram-se servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, para os efeitos desta Lei, os profissionais da educação exercentes dos cargos de **Professor de Educação Básica I e II, Supervisor Educacional, Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Regente Auxiliar.**

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 18 dias do mês de maio de 2005.



RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 545/05, DE 18 DE MAIO DE 2005

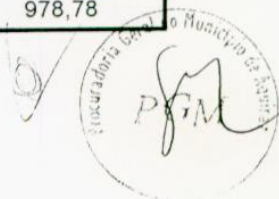
TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

I. QUADRO PERMANENTE - DOCÊNCIA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 / 05 / 2005

CARGO	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
		20 / hs	40 / hs
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	1	230,00	460,00
	2	236,90	473,80
	3	244,01	488,01
	4	251,33	502,65
	5	258,87	517,73
	6	266,63	533,27
	7	274,63	549,26
	8	282,87	565,74
	9	291,36	582,71
	10	300,10	600,20
	11	309,10	618,20
	12	318,37	636,75
	13	327,93	655,85

CARGO	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
		20 / hs	40 / hs
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	1	343,25	686,50
	2	353,55	707,10
	3	364,15	728,31
	4	375,08	750,16
	5	386,33	772,66
	6	397,92	795,84
	7	409,86	819,72
	8	422,15	844,31
	9	434,82	869,64
	10	447,86	895,73
	11	461,30	922,60
	12	475,14	950,28
	13	489,39	978,78



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 545/2005, DE 18 DE MAIO DE 2005

TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

II. QUADRO PERMANENTE - SUPORTE PEDAGÓGICO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 / 05 / 2005

CARGO	REF.	VENCIMENTO BÁSICO
		40 / hs
SUPERVISOR EDUCACIONAL	1	557,57
	2	574,30
	3	591,53
	4	609,27
	5	627,55
	6	646,38
	7	665,77
	8	685,74
	9	706,31
	10	727,50
	11	749,33
	12	771,81
	13	794,96

CARGO	REF.	VENCIMENTO BÁSICO
		40 / hs
ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	557,57
	2	574,30
	3	591,53
	4	609,27
	5	627,55
	6	646,38
	7	665,77
	8	685,74
	9	706,31
	10	727,50
	11	749,33
	12	771,81
	13	794,96



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 545/2005, DE 18 DE MAIO DE 2005

TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

III. QUADRO EM EXTINÇÃO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 / 05 / 2005

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	
	20 / hs	40 / hs
REGENTE AUXILIAR	150,00	300,00

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	
	20 / hs	40 / hs
SUPERVISOR ESCOLAR	-	453,66

